



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI MUNICIPAL NR. 660/97, DE 17 DE MARÇO DE 1.997

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

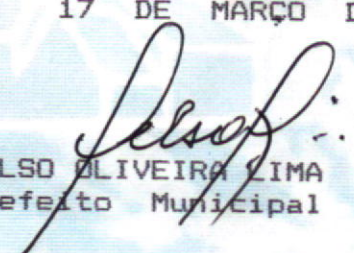
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Locação Predial Urbano, pelo prazo de, até, dois (02) anos, para funcionamento do Lar da Criança "Recanto Feliz", de Jaciara.

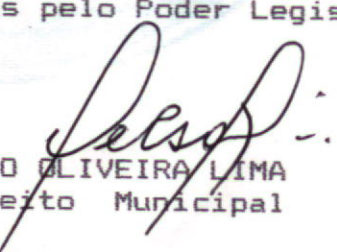
Artigo 2º - O preço da locação de que trata o artigo anterior será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado após o primeiro ano pelo índice oficial do Governo Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE MARÇO DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O - Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 002/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

este

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e atendendo determinações legais, encaminha, por esta, o incluso Projeto que trata da necessária autorização para que possa firmar contrato de locação de prédio onde funciona o LAR DA CRIANÇA "RECANTO FELIZ", nesta cidade.

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE COMODATO firmado com os proprietários do imóvel, sito na Rua Ceci, Vila Planato, onde durante mais de três anos, gratuitamente, funcionou o LAR DA CRIANÇA, venceu no dia 31 de dezembro de 1.996, como se vê pela fotocópia anexa;

CONSIDERANDO que os proprietários ainda dispõem em continuar cedendo à municipalidade o imóvel já adequadamente estruturado para a manutenção do referido LAR RECANTO FELIZ, mas, desta vez, sob a forma de LOCAÇÃO e

CONSIDERANDO, finalmente, que o pleiteado Contrato é de interesse e necessidade da administração pública, tendo em vista que a manutenção daquele referido LAR INFANTIL trata-se de uma questão vital para toda a coletividade Jaciarense, tendo em vista que ali se encontram crianças SEM LAR, que realmente precisam de continuar recebendo a nossa proteção e apoio,

FAZ ingressar nessa Casa de Leis, o presente Projeto para que, após apreciado, seja, por Vossas

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Jaciara

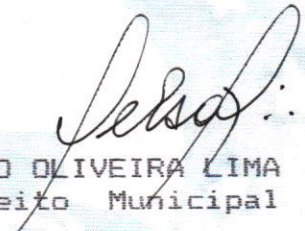
ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.

SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

65
A

PROJETO DE LEI NR. 002/97, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

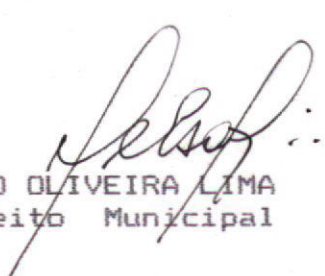
O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Locação Predial Urbana, pelo prazo de, até, quatro (04) anos, para funcionamento do LAR DA CRIANÇA "RECANTO FELIZ" de Jaciara-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos treze dias do mês de fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

06
x

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO que entre si fazem, de um lado o SR. ALFREDO LIMA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 395.087 SSP/MT e CPF nr. 390.868.018-20 e sua mulher, SRA. MARIA DA GRAÇA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nr. 503.558 SSP/MT e CPF nr. 318.680.961-49, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Jaciara-MT à Rua Guaicurus nr. 672, aqui denominados, simplesmente, COMODANTES, e, de outro lado, o MUNICIPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho nr. 1.075, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. MARCIO CASSIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nr. 235.835 SSP/MT e CPF nr. 035.049.051-15, neste ato denominado, simplesmente, COMODATARIO, pelas cláusulas e condições abaixo e seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - que os COMODANTES são proprietários e legítimos possuidores do lote de terreno nr. 26, da quadra 182, com 500 m2, da Planta do Loteamento Urbano desta cidade de Jaciara-MT, registrado no RGI desta Comarca, sob o nr. R2/4978, fls. 178, do livro 2-Q, com medidas, confrontações e construção, conforme "CROQUI" e Descrição no ANEXO I, que farão parte integrante deste Comodato.

CLAUSULA SEGUNDA - que, neste ato, na melhor forma de direito e por força deste Contrato, os COMODANTES cedem ao COMODATARIO, o bem descrito e caracterizado na cláusula anterior, o qual se destina, exclusivamente, à instalação e funcionamento da "CASA DA CRIANÇA" neste Município, vinculada ao CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACIARA-MT.

CLAUSULA TERCEIRA - que o COMODATARIO compromete-se em cuidar do imóvel, objeto do presente COMODATO, como se seu fosse, conservando-o em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pelas benfeitorias necessárias ao objetivo a que o mesmo se destina, sem, entretanto, alterar a estrutura básica de sua atual construção.

CLAUSULA QUARTA - que todas as benfeitorias que vierem a ser acrescentadas ao imóvel, objeto deste COMODATO, na forma descrita pela Cláusula Terceira acima, ficam incorporadas ao patrimônio dos COMODANTES no final do prazo estipulado neste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA - que, em hipótese alguma, o COMODATARIO poderá desviar a finalidade do bem para o qual recebeu, nem cedê-lo, no todo ou em parte, sem autorização dos COMODANTES, sob pena de ser revogado o COMODATO, com o retorno do referido bem ao patrimônio dos COMODANTES.

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

01
A

CLAUSULA SEXTA - que o prazo do presente COMODATO será de três (03) anos, iniciando em 22 de dezembro de 1993 e terminando em 31 de dezembro de 1.996, data em que o COMODATARIO devolverá, aos COMODANTES, O BEM IMÓVEL objeto deste COMODATO, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias nele realizadas, independente de notificações.

CLAUSULA SETIMA - Fica convencionado que, por este COMODATO, respondem herdeiros e sucessores das partes.

CLAUSULA OITAVA - que as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato de COMODATO.

E, por se acharem, nestes termos, justas e contratadas, as partes assinam o presente COMODATO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Jaciara-MT, 15 de dezembro de 1.993

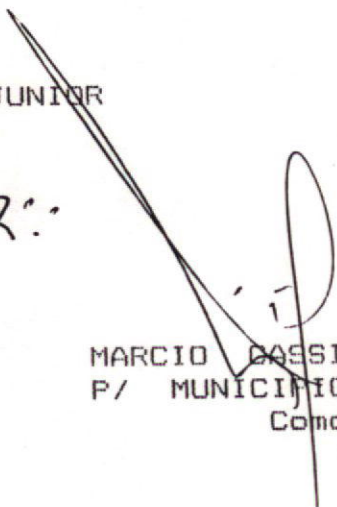
ALFREDO LIMA JUNIOR
Comodante



MARIA DA GRAÇA LIMA
Comodante



MARCIO CASSIANO DA SILVA
P/ MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
Comodatário



1. Marcia Emilia da Silva
Testemunha

2. Mirian Rodrigues Roque
Testemunha

Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

08
A

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

COMODANTES: Alfredo Lima Junior/Maria da Graça Lima
COMODATARIO: Município de Jaciara-MT
IMÓVEL CEDIDO: Lote Urbano nr. 26, quadra 182, com área construída de 236,80 m²

A N E X O I DESCRIÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE,

Uma construção em alvenaria, de utilização Comercial e Residencial, com cobertura de alumínio, instalações hidráulica e elétrica, pintura a base de cal, sem muro, em regular estado de conservação, necessitando de reforma para utilização, abaixo discriminada, conforme "CROQUI" apresentado no verso:

AREA 1 - COMERCIAL

Um Salão com 149,48 m² (cento e quarenta e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados), com piso cimentado; 06 esquadrias com vidro, medindo 0,60x3,10 metros cada; 01 porta de ferro lateral, medindo 3,20x3,60 metros; 01 porta de ferro lateral, medindo 1,80x2,60 metros, faltando, entretanto, quatro (04) pilares projetados na Planta Original; uma porta de entrada e Forro.

AREA 2 - RESIDENCIAL

Área com 87,32 m² (oitenta e sete vírgula trinta e dois metros quadrados), com seis (06) divisões, sendo dois WC, uma área de serviços, um quarto, uma cozinha e uma sala de visitas; Piso de Vermelho; Forro de Gesso; duas janelas tipo veneziana, medindo 1,20x1,00 metros; uma janela vasculante, medindo 1,50x1,00 metros; uma porta de ferro interna, medindo 0,80x1,75 metros; uma porta lateral de ferro com vidros, medindo 0,80x2,10 metros; duas portas de madeira, medindo 0,80x2,10 metros; Uma Caixa D'água construída em chapa de ferro galvanizado, com capacidade de 3.000 litros aproximadamente, em regular estado de conservação, apresentando ferrugens generalizadas.

Por refletir a verdade quanto a situação atual do imóvel, nos termos acima apresentados, COMODANTES e COMODATARIO assinam abaixo.

Jaciara-MT., 15 de dezembro de 1.993

Alfredo Lima Junior
Comodante

Maria da Graça Lima
Comodante

Márcio Cassiano da Silva
P/ Comodatário

Alfredo

Maria da Graça Lima



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

OFICIO NR. 021/97-AJ/GP

JACIARA-MT., 26 DE FEVEREIRO DE 1.997

Senhores Vereadores,

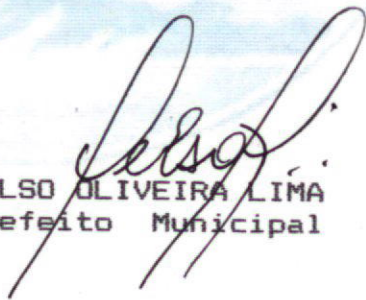
Em atendimento aos termos do Ofício nr. 01/97, encaminhado por Vossas Excelências, faço uso do presente para informar-vos:

a) que o Projeto nr. 002/97, não consta o valor da locação, a identificação do imóvel a ser locado e nem com quem se vai contratar, pela razão de que deverá ser observado por esta administração municipal aquilo que melhor venha atender o objetivo que o referido projeto se propõe atingir, embora a proprietária do imóvel onde funciona o Lar Recanto Feliz, tenha apresentado, a este Executivo, uma proposta no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, sujeita a análise pela Administração Municipal;

b) quanto ao contrato, será lavrado nos termos padrões de minutas impressas, utilizadas para locação, como esta que estamos encaminhando em anexo.

Sem mais, esperando ter atendido os termos de vosso pedido e renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevo mui,

Atenciosamente


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO. SRS. VEREADORES
MILTON FERREIRA JUNIOR
ALTINO PORTO JUNIOR
SERGIO STRALIOTTO
MD. MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DESTA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado

qualificação

C.G.C. (C.P.F.)

e, de outro lado,

qualificação

C.G.C. (C.P.F.)

têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado "o locador", sendo proprietário do

sito nesta

local-o

ao segundo, aqui designado "o locatário", mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou sejam:

1ª) - O prazo de locação é de (.....) meses a partir de

..... e a terminar em

data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

§ único: Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Décima Oitava, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento;

2ª) - O aluguel mensal é de (.....)

.....), que o locatário se

compromete a pagar pontualmente, até o dia

....., na residência do locador ou de seu representante;

3ª) - O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fogão, papéis, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido, este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

4ª) - Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

5ª) - O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

6ª) - O locatário também não poderá sub-locar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador; devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

7ª) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

8ª) - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

9ª) - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

10ª) - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

11ª) - No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado dentro de 30 dias a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

12ª) - Fica estipulado a multa de

..... na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato; com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13ª) - Assina também o presente, solidariamente com o locatário por todas as obrigações acima exaradas, o

Sr.

qualificação

C.G.C. (C.P.F.)

Cônjuge

cujas responsabilidades, entretanto, perdurará até a entrega, real e efetiva das chaves do imóvel locado;

14ª) - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula 12ª, mas serão pagas à parte;

15ª) - Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação;

16ª) - Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a cento e vinte dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato;

17ª) - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

18ª) - Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice de reajustamento que seja considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O locatário concorda, desde já, com esse sistema de reajustamento do aluguel;

19ª) - O locatário se obriga a pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gaz, água e esgoto; e as despesas ordinárias de condomínio;

20ª) - A falta de pagamento, nas épocas supras determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer Notificação, Interpelação ou aviso extra - judicial;

21ª) - Se o locador admitir, em benefício do locatário, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503 - inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do locador;

E por assim terem contratado, assinam o presente, em vias, em presença das testemunhas abaixo:

..... de 19

TESTEMUNHAS:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob

o Nº de ordem do

protocolo A, Nº

Registrado sob o Nº de ordem

do livro Nº de registro

..... de

..... de de 19

PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº002/97 DE 13/FEVEREIRO/1997
PODER EXECUTIVO**

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 1º que passará a ter a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Locação Predial Urbano, pelo prazo de, até 02 (dois) anos, para funcionamento do LAR DA CRIANÇA “RECANTO FELIZ”, de Jaciara.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta ao Projeto os Artigo, como 2º, 3º e 4º, com as redações abaixo enumerando-se o artigo seguinte:

“ARTIGO 2º- O preço da Locação do que trata o artigo anterior será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado após o primeiro ano pelo índice oficial do Governo Federal.”

ARTIGO 3º- O Contrato de Locação obedecerá rigorosamente o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 de Contratos e Licitações.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal de Jaclara cópias do Contrato de Locação e de Reajuste nas épocas oportunas.

JUSTIFICAÇÃO:

Segundo informações prestadas pelo Executivo e em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Prefeito Municipal justifica a não identificação do imóvel, tendo em vista, que a proposta da proprietária do prédio onde se encontra instalado o LAR DA CRIANÇA é de R\$700,00 (setecentos reais) estando a mesma sob a análise da Administração e que o contrato será lavrado nos termos padrões de minutas impressas fornecidas pelas livrarias.

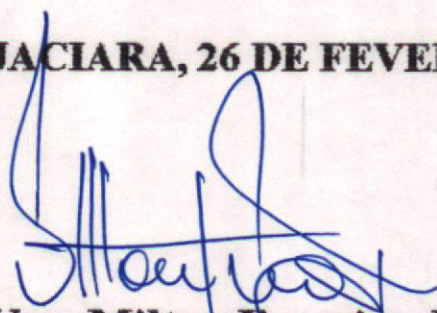
Entendemos que há urgência quanto a locação, mas entendemos também, que o legislativo não pode autorizar uma contratação em aberto como se encontra o Projeto.

3

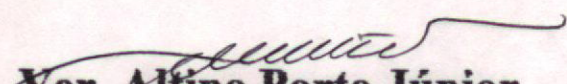
Daí, as presentes emendas, reduzindo o prazo da Locação, estipulando o limite máximo de seu preço, estabelecendo a observação da Legislação no que se refere aos Contratos dos Poderes Públicos e a obrigatoriedade do envio de cópias do Contrato e do Reajuste posterior.

SALA DAS COMISSÕES

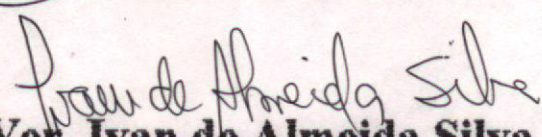
JACIARA, 26 DE FEVEREIRO DE 1997



Ver. Milton Ferreira Júnior



Ver. Altino Porto Júnior



Ver. Ivan de Almeida Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROTOCOLO GERAL Nº

PROCESSO Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 002/97

RELATÓRIO

I - EXAME DA MATÉRIA

A matéria do projeto em referencia trata de autorização para o Executivo Municipal firmar **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Prédio para dar prosseguimento ao funcionamento do **LAR DA CRIANÇA - "RECANTO FELIZ"** de Jaciara.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

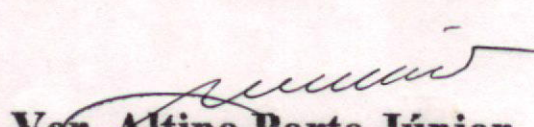
A iniciativa do projeto é do Executivo Municipal, portanto, correta, embora tenha ocorrido alguma falha à apresentação da matéria, que deu ensejo à emendas desta relatoria, obedece a técnica Legislativa.

5

O projeto está revestido das formalidades regimentais, sendo a matéria Constitucional e legal, por isso o acolho.

Pela sua aprovação, desde que com as emendas anexas.

**SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 26/FEVEREIRO/1997**

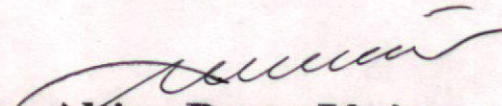

**Ver. Altino Porto Júnior
RELATOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

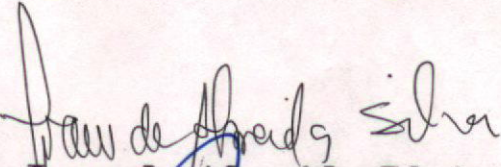
III- DECISÃO DA COMISSÃO

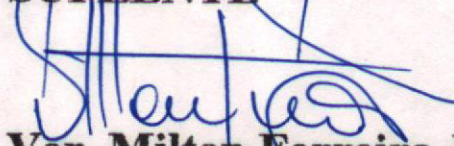
A Comissão de Constituição e Justiça
reunida nesta data, à vista do ora relatado, passa á
votação:


Ver. Altino Porto Júnior
RELATOR

Relato.

Acompanho na íntegra o voto do


Ver. Ivan de Almeida Júnior
SUPLENTE


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

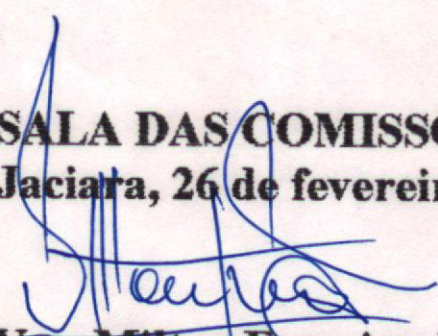
A Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade de seus membros, opina pela Constitucionalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa do Projeto de Lei 002/97 do Executivo Municipal, e no mérito, pela sua aprovação com as emendas.

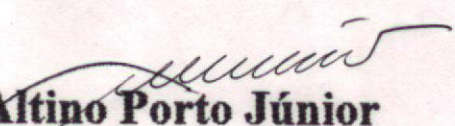
Estiveram presentes a reunião, os Vereadores seguintes: Altino Porto Júnior, Milton Ferreira Júnior tendo funcionado este, como Presidente por decisão desta comissão, até que se proceda a respectiva eleição e o Vereador Ivan de Almeida Silva, Suplente da Comissão, em virtude do Membro Efetivo estar em viagem participando de Congresso.

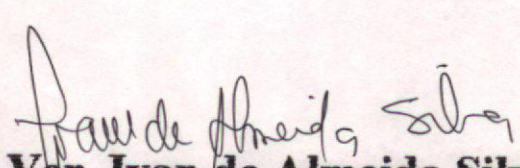
**CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 26 de fevereiro de 1997


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO


Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO SUPLENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE
1997**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA
FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL
URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar contrato de locação Predial
Urbano, pelo prazo de, até 02 (dois) anos, para
funcionamento do LAR DA CRIANÇA “RECANTO FELIZ”, de
Jaciara.**

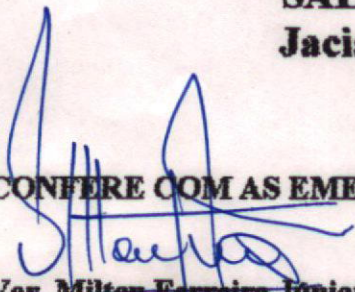
ref.

ARTIGO 2º- O preço da locação de que trata o artigo anterior será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado após o primeiro ano pelo índice oficial do Governo Federal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 05 de fevereiro de 1997

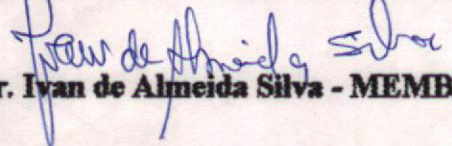
CONFERE COM AS EMENDAS APROVADAS



Ver. Milton Ferreira Júnior - PRESIDENTE



Ver. Altino Porto Júnior - RELATOR



Ver. Ivan de Almeida Silva - MEMBRO SUPLENTE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE
1997**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA
FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL
URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Jaciara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a firmar contrato de locação Predial
Urbano. pelo prazo de. até 02 (dois) anos. para
funcionamento do LAR DA CRIANÇA “RECANTO FELIZ”, de
Jaciara.**

uf.

ARTIGO 2º. O preço da locação de que trata o artigo anterior será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado após o primeiro ano pelo índice oficial do Governo Federal.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 05 de fevereiro de 1997


CONFERE COM AS EMENDAS APROVADAS

Ver. Milton Ferreira Junior - PRESIDENTE


Ver. Altino Porto Junior - RELATOR


Ver. Ivan de Almeida Silva - MEMBRO SUPLENTE